



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria dos Vereadores Wandy da Costa Nogueira e Paulo Roberto de Almeida, que institui a “Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e de Promoção da Segurança Digital para Crianças e Adolescentes no Município de Várzea Paulista”.

A proposição tem como objetivo implementar ações de conscientização, orientação e proteção voltadas a crianças e adolescentes, buscando prevenir os efeitos da exposição precoce a conteúdos impróprios, promover o uso seguro das tecnologias digitais e fortalecer o papel educativo da família e da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Espécie legislativa

A espécie legislativa eleita – Lei Ordinária – é adequada, conforme o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata da instituição de política pública, sem versar sobre matéria reservada à lei complementar.

2. Iniciativa

A iniciativa parlamentar é legítima. O projeto não trata de organização administrativa, atribuições de órgãos públicos nem de regime jurídico de servidores, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, aplica-se o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), segundo o qual:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

Dessa forma, não há vício de iniciativa.

3. Constitucionalidade formal



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



O projeto versa sobre proteção à infância e juventude, matéria de competência concorrente (artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal), podendo o Município suplementar a legislação federal e estadual para atender ao interesse local, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Portanto, a proposição é formalmente constitucional.

4. Constitucionalidade material

Sob o aspecto material, o projeto está em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção integral. O conteúdo da proposição é compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e com o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), ao buscar políticas locais de proteção e conscientização digital.

Embora o parecer jurídico desta Casa tenha recomendado maior objetividade na definição do termo “adultização precoce”, entende-se que tal aperfeiçoamento poderá ocorrer por meio de regulamentação posterior ou emenda futura, não comprometendo a constitucionalidade da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025 é formal e materialmente constitucional, não apresenta vício de iniciativa e atende aos requisitos legais e regimentais para sua tramitação.

Assim, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto.

Guilherme Cesar Zafani

Relator

De acordo:



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Pr Oseas Martins
Presidente

Valdecir da Popular
Membro



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DYYX0K99JSRU2503>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DYYX-0K99-JSRU-2503



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer Nº 542063/2025 ao Projeto de Lei Nº 63/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e para verificar o documento, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - DYYX-0K99-JSRU-2503